



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Blumenau, com sede no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 201718898		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>481/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>6/6/2018</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Blumenau, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201718898, em 6 de novembro de 2017.

Do Parecer Final da SERES podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação. Segue o parecer final acerca do processo em tela, *ipsis litteris*:

### *1. Do Processo*

*Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Tecnologia Senai Blumenau, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201718898 em 06/11/2017.*

### *2. Da Mantida*

*A Faculdade Tecnologia Senai Blumenau, código e-MEC nº 1958, é instituição Privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1227 de 20/12/2013, publicada no Diário Oficial da União em 20/12/2013. A IES está situada à Rua São Paulo 1147 Bairro: Victor Konder, CEP 89012-001.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 19/03/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 e CI 4.*

### *3. Da Mantenedora*

*A Faculdade Tecnologia Senai Blumenau é mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL código e-MEC nº 822, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação, inscrita no CNPJ sob o nº 03.774.688/0001-55, com sede e foro na cidade de Florianópolis/sc.*

*Foram consultadas em 19/03/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:*

*Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*

*Certificado de Regularidade do FGTS - CRF*

*O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:*

<i>Código IES</i>	<i>Nome da Mantida (IES)</i>
<i>1763</i>	<i>Faculdade de Tecnologia Senai Chapecó</i>
<i>3159</i>	<i>Faculdade de Tecnologia Senai Florianópolis</i>

3155	Faculdade de Tecnologia Senai Jaraguá do Sul
1957	Faculdade de Tecnologia Senai Joinville

#### 4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
1186571	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	4	3	4
55553	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	5	3	3
1189589	DESIGN DE MODA	Tecnológico	4	-	-
1352584	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	Bacharelado	4	-	-
1353411	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	4	-	-
1352569	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	4	-	-
74530	FABRICAÇÃO MECÂNICA	Tecnológico	4	2	2
74532	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	4	SC	4
5001257	MECATRÔNICA INDUSTRIAL	Tecnológico	5	-	-
51820	PRODUÇÃO DE VESTUÁRIO	Tecnológico	4	-	-
74528	PRODUÇÃO TÊXTIL	Tecnológico	3	-	-
1152839	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	4	3	3

#### 5. Da instrução processual

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento **PARCIALMENTE SATISFATÓRIO** das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

#### 6. Da Avaliação in Loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 05/02/2019 a 09/02/2019. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 145480.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4.2
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	3.3
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	4.25
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	4.06
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

*Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.*

*7. Considerações da SERES*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.*

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Tecnologia Senai Blumenau.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o RECREDECIMENTO da Faculdade Tecnologia Senai Blumenau terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

**Considerações do Relator**

Diante do exposto, considerando a instrução processual, a legislação vigente e as avaliações efetuadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), referendadas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), este relator entende que estão presentes todos os requisitos de qualidade exigidos pelos normativos do MEC e se posiciona favorável ao pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Blumenau.

Passo ao voto.

**II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Blumenau, com sede na Rua São Paulo, nº 1.147, bairro Victor Konder, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de junho de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente